



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.077, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta as áreas que
especifica e as incorpora
à Área Especial Norte,
lote 10-A, da Região
Administrativa de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo, medindo 15 m (quinze metros) por 30 m (trinta metros) e 10 m (dez metros) por 65 m (sessenta e cinco metros), contíguas, respectivamente, ao fundo e ao Leste do lote n.° 10-A, da Área Especial Norte, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, incorporando-as a este lote, que passa às seguintes dimensões: 40 m (quarenta metros) pelos lados Norte e Sul e 65 m (sessenta e cinco) pelos lados Leste e Oeste, perfazendo uma área total de 2600 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados).

Parágrafo único. Para a desafetação, objeto desta Lei Complementar, o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, fará realizar a audiência pública de que trata o art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.